

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembc@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.171, DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Cria o Comitê de Crédito Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criado o Comitê de Crédito Municipal, competindo a este o acompanhamento e a avaliação da Unidade de Crédito do Município, dentre outras regulamentações sobre o deferimento do crédito e, que constitui a instância de decisão sobre o deferimento do crédito.

ARTIGO 2º. O Comitê de Crédito Municipal, de que trata a presente Lei será constituído por 04 (quatro) membros, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - SERT – SECRETARIA ESTADUAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO;

II - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

III - COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;

IV - BANCO DO BRASIL.

§ 1º - O Comitê de Crédito Municipal será presidido por membro eleito entre seus pares.

§ 2º - O Comitê de Crédito Municipal reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas com a presença de representantes de, no mínimo, dois órgãos, desde que um deles seja o do Banco do Brasil. No caso de ausência do representante do Banco do Brasil, faz-se necessária a participação de todos os demais representantes das instituições envolvidas.

§ 3º - O Comitê de Crédito Municipal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 4º - O Comitê de Crédito Municipal, deliberará com quorum mínimo de 2 (dois) membros, compete:

I - Analisar e aprovar, por unanimidade, as Solicitações de Financiamento ao Comitê de Crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

II - Observar as normas específicas estipuladas pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular, anotando no processo a aprovação ou indeferimento do valor e demais condições.

III - Convocar o Agente de Crédito para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos e informações complementares.

IV - Prestar às informações requeridas pelo Grupo Executivo de Crédito.

V - Acatar as orientações e decisões do Grupo Executivo de Crédito quanto à viabilidade da continuação da liberação de crédito pela Unidade de Crédito Municipal.

VI - Zelar pela qualidade da carteira de crédito.

VII - Considerar as diretrizes do Programa de Ação da Comissão Municipal de Emprego.

VIII - Participar do programa de Treinamento Específico para o Comitê de Crédito Municipal, conforme estabelecido pelo Grupo Executivo de Crédito.

ARTIGO 3º. Os membros do Comitê de Crédito Municipal serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.

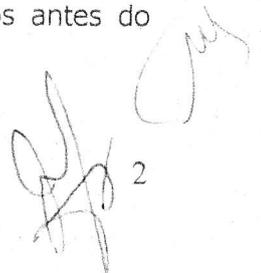
§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

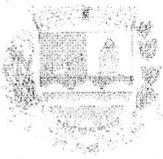
§ 3º - O suplente poderá participar das reuniões sem direito a voto, salvo quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º - As decisões e deliberações do Comitê de Crédito Municipal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 6º - Os membros do Comitê de Crédito Municipal perderão seus mandatos antes do término previsto, nas situações abaixo:


2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

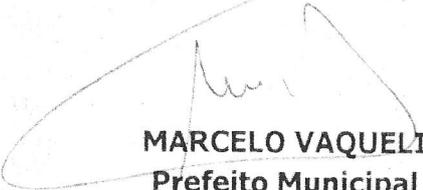
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- a. Enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de 6 (seis) meses.
- b. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas.
- c. Procedimento incompatível com a dignidade da função.
- d. Exercício de mandato político-partidário.
- e. Renúncia.
- f. Outros casos devidamente justificados pelos membros do Conselho de Orientação do Fundo.

ARTIGO 4º. Os casos omissos serão decididos pelos setores competentes da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de maio de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de maio de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito